



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2015.**  
**(Do Sr. Eduardo Bolsonaro e outros)**

Acresce o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para incluir entre as garantias fundamentais do cidadão o acesso à internet e a inviolabilidade do sigilo das comunicações realizadas por meio digital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso LXXIX, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

*LXXIX – ficam asseguradas a todos a garantia de acesso à internet e a inviolabilidade do sigilo das comunicações realizadas por meio de redes digitais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. (NR)”*

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por escopo a garantia a todos os cidadãos de acesso à internet, considerando o fato da rede mundial de computadores constituir elemento fundamental para o desenvolvimento da sociedade nos dias atuais.

O acesso ao conhecimento por meio da internet torna-se alternativa simples, ágil e de abrangência incomparável, democratizando a oportunidade de visualizar a informação, confrontar diferentes pontos de vista e expor publicamente opiniões.

Por sua vez, a inviolabilidade do sigilo das comunicações realizadas por meio da rede não possui garantia constitucional, sendo que tal carência deve ser sanada pelo poder constituinte reformador, visando ao resguardo de informações necessariamente sigilosas.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2015.

Deputado EDUARDO BOLSONARO